



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 87/20**  
Luxemburgo, 9 de julho de 2020

Acórdão no processo C-343/19  
Verein für Konsumenteninformation/Volkswagen AG

## **Um fabricante automóvel cujos veículos ilicitamente manipulados são revendidos noutros Estados-Membros pode ser demandado nos tribunais desses Estados**

*Com efeito, o dano do adquirente materializa-se no Estado-Membro em que adquire o veículo por um preço superior ao seu valor real*

A Verein für Konsumenteninformation (VKI), uma associação austríaca de proteção dos consumidores, propôs no Landesgericht Klagenfurt (tribunal regional de Klagenfurt, Áustria) uma ação de indemnização contra o fabricante automóvel alemão Volkswagen pelos danos resultantes da incorporação nos veículos comprados por consumidores austríacos de um software que manipulava os dados relativos às emissões dos gases de escape. Pede que a Volkswagen seja condenada ao pagamento da quantia de 3 611 806 euros, acrescida dos montantes acessórios, e seja declarada responsável por todos os danos ainda não quantificáveis e/ou que venham a produzir-se no futuro.

A VKI baseia o seu pedido na responsabilidade extracontratual da Volkswagen e invoca o facto de os 574 consumidores que lhe cederam os seus direitos para efeitos desta ação terem adquirido na Áustria veículos novos ou usados equipados com o motor EA 189 antes da revelação ao público, em 18 de setembro de 2015, da manipulação feita pela Volkswagen nos dados relativos às emissões dos gases de escape desses veículos.

Segundo a VKI, esses motores estão equipados com um «dispositivo de desativação» que é ilegal face ao regulamento relativo à homologação dos veículos a motor<sup>1</sup> no respeitante às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6). Trata-se de um software que permite apresentar, nos ensaios e medições, emissões de gases de escape que respeitam os valores máximos impostos, quando, em condições reais, isto é, no momento da utilização desses veículos na estrada, as substâncias poluentes efetivamente emitidas atingem proporções que excedem em várias vezes os limites autorizados. Afirmar que foi só graças a esse software que manipula os dados dessas emissões que a Volkswagen pôde obter para os veículos equipados com o motor EA 189 a homologação prevista na regulamentação da União.

Segundo a VKI, o dano dos proprietários desses veículos reside no facto de que, caso tivessem tido conhecimento da manipulação em causa, se teriam absterido de comprar esse veículo ou teriam obtido um desconto de, pelo menos, 30% do preço de compra. Uma vez que os veículos em causa têm um vício desde o início, o seu valor de mercado e, portanto, o seu preço de compra seriam claramente inferiores ao preço que foi efetivamente pago. Entende que a diferença representa um dano indemnizável.

A Volkswagen, que tem sede em Wolfsburg (Alemanha), contesta nomeadamente a competência internacional dos tribunais austríacos.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos (JO 2007, L 171, p. 1).

Neste contexto, o Landesgericht Klagenfurt pediu ao Tribunal de Justiça que interpretasse o regulamento relativo à competência judiciária <sup>2</sup>.

Segundo esse regulamento, são competentes, em princípio, os tribunais do Estado-Membro do domicílio do requerido. Contudo, em matéria extracontratual, esse regulamento atribui uma competência especial ao tribunal do lugar da materialização do dano e ao lugar do evento causal na origem desse dano. Por conseguinte, o requerido pode também ser demandado, à escolha do requerente, no tribunal de qualquer um desses dois lugares.

No presente caso, o lugar do evento causal é na Alemanha, onde os veículos em causa foram equipados com um software que manipulava os dados relativos às emissões dos gases de escape. A ligação a esse lugar leva, portanto, como o domicílio do requerido, à competência dos tribunais alemães.

O Landesgericht Klagenfurt tem dúvidas sobre a questão de saber se se deve considerar, unicamente em razão da compra dos veículos em causa a revendedores automóveis estabelecidos na Áustria e da entrega desses veículos na Áustria, que o lugar da materialização do dano é na Áustria, o que levaria à competência dos tribunais austríacos.

Com o seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça responde que, quando um fabricante tiver equipado veículos ilegalmente num Estado-Membro (Alemanha) com um software que manipula os dados das emissões dos gases de escape antes de serem adquiridos a um terceiro noutro Estado-Membro (Áustria), o lugar da materialização do dano situa-se neste último Estado-Membro (Áustria).**

Neste caso, o dano alegado pelo VKI consiste numa menos-valia dos veículos em causa, resultante da diferença entre o preço que o adquirente pagou por esse veículo e o seu valor real por causa da instalação de um software que manipula os dados relativos às emissões dos gases de escape.

Consequentemente, apesar de esses veículos estarem afetados por um vício desde a instalação desse software, há que considerar que **o dano invocado só se materializou no momento da compra desses veículos, pela sua aquisição a um preço superior ao seu valor real.**

O Tribunal de Justiça conclui que, no caso de uma comercialização de veículos equipados pelo seu fabricante com um software que manipula os dados relativos às emissões dos gases de escape, **o dano sofrido pelo adquirente final não é indireto nem puramente patrimonial** e materializa-se na aquisição desse veículo a um terceiro.

O Tribunal de Justiça observa, por outro lado, que um fabricante automóvel com sede num Estado-Membro e que procede a manipulações ilícitas nos veículos comercializados noutros Estados-Membros pode razoavelmente esperar ser demandado nos tribunais desses Estados.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2012, L 351, p. 1).